



PROCESSO TC N.º 06894/22

Objeto: Aposentadoria – Verificação de cumprimento de Resolução
Órgão/Entidade: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Interessado (a): Josefa de Fátima Bezerra Medeiros
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL
APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI,
DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA
LEGALIDADE – Cumprimento de decisão. Concessão de registro.
Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00198/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00309/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) JULGAR cumprida a referida decisão;
- 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER ao ato concessório de aposentadoria;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024



PROCESSO TC N.º 06894/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata, originariamente, da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Josefa de Fátima Bezerra Medeiros, matrícula n.º 130.180-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB.

A Auditoria sugeriu notificação da autoridade responsável para encaminhar esclarecimentos acerca da(s) seguinte(s) inconformidade(s): certidão de magistério à fl. 57 foi apresentada de forma genérica, declarando apenas que Sr.^a Josefa de Fatima Bezerra era servidora do município e que ocupava o cargo de professora, sem especificar que a atividade de magistério se deu na educação infantil, no ensino fundamental ou médio. Diante disso, solicita-se ao gestor que anexe aos autos CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO, emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando período total de Contribuição (EM DIAS) exclusivamente em exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme previsto no §5º, do art. 40, da CF/88, bem como, especifique as escolas em que lecionou nas respectivas funções; a Portaria retificadora à fl. 46 (Portaria Nº 34/2018, de 13 de junho de 2018) deve fazer menção de forma clara que está retificando a Portaria nº 001/2015 (fl. 45). Após retificação e publicação da referida portaria, enviar comprovante a este Tribunal; sugere-se a aplicação de multa ao atual gestor do RPPS de Juazeirinho/PB por infração à Resolução Normativa RN TC nº 05/2016. (Jonny Leomaques Vieira Batista de 01/01/2017 a atualmente); solicita-se esclarecimentos ao gestor acerca da permanência da parcela denominada "JORNADA AMPLIADA (AJA)" nos proventos de aposentadoria da beneficiária, uma vez que tal parcela tem natureza temporária, e, por isso, em regra, não se enquadra na definição de remuneração do cargo efetivo, haja vista que, caso a ex-servidora deixe de exercer a carga horária ampliada, não receberá a vantagem AJA.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 87743/22.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu pela **baixa de resolução** afim de que o gestor anexe aos outra legislação que garanta a incorporação da referida vantagem aos proventos de aposentadoria, ou, caso se confirme a impossibilidade da incorporação, retificar os cálculos dos proventos da ex-servidora, retirando a vantagem denominada "JORNADA AMPLIADA (AJA)", e, ato contínuo, enviar comprovante de pagamento atualizado.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu COTA, nesses termos:

"I - Diante da ausência de esclarecimentos anteriormente relatada e do reconhecimento pelo Instituto Previdenciário do Município de que a parcela "JORNADA AMPLIADA (AJA)" não deveria ter sido incorporada nos proventos de aposentadoria, a ASSINAÇÃO DE PRAZO ao gestor do RPPS para APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO capaz de comprovar se houve supressão ou não da parcela nos proventos da beneficiária, sob pena de se reconhecer a ilegalidade do benefício.

II – A APLICAÇÃO DE MULTA ao atual gestor, nos termos do Art. 5º da Resolução RN-TC 05/2016, devido à inobservância dos prazos de envio".

Na sessão do dia 20 de dezembro de 2022, por meio da **Resolução RC2-TC-00309/22**, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.



PROCESSO TC N.º 06894/22

Notificado do teor da decisão, o gestor responsável veio aos autos apresentar o DOC TC 01023/23, referente ao cumprimento da decisão.

A Auditoria elaborou relatório de cumprimento de decisão concluindo dessa forma:

“Diante do exposto, entende-se pelo cumprimento da Resolução Processual RC2-TC-00309/22, fls. 117/120 e sugere-se o registro do ato concessório, Portaria nº 34/2018, fls. 46. Por fim, recorda-se que este Órgão Técnico sugere a aplicação de multa ao atual gestor do RPPS de Juazeirinho/PB por infração à Resolução Normativa RN TC nº 05/2016”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 00146/24, opinando nestes termos:

“Assim, diante do exposto, e restando superada a única controvérsia considerada pela Auditoria como óbice à concessão, opina este membro do Ministério Público de Contas pela concessão de registro ao ato de aposentadoria concedido à Sra. Josefa de Fátima Bezerra Medeiros, no cargo de Professora. Reforça ainda este MPC o posicionamento pela aplicação de multa ao Gestor Interessado a rigor do Art. 5º da Resolução RN-TC 05/2016, na forma já exposta na manifestação anterior”.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, verifica-se que o gestor do IPM de Juazeirinho tomou as medidas previstas na Resolução RC2-TC-00309/22, sanando assim a(s) falha(s) iniciais.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE cumprida a Resolução RC2-TC-00309/22;
- 2) JULGUE LEGAL e CONCEDA registro ao ato concessório em apreço;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 15:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 12:51



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2024 às 15:21



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO